



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## Lei nº. 4.392 de 13 de junho de 2012.

*Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.*

**EVERTON OCTAVIANI** Prefeito Municipal de Agudos faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**§ 1º** – Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências orçamentárias de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 2º** – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**§ 3º** – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 4º – As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo III (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 5º – As metas e prioridades de que trata o parágrafo anterior considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

**Art. 2º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2013 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 2 – Metas Anuais;

Tabela 3 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 4 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 5 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 6 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 3º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, ~~possíveis~~ obrigações presentes cuja existência





# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**Art. 4º** Durante o exercício de 2013 fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, sob forma de créditos adicionais, em decorrência de alterações na organização administrativa efetuadas nos termos da legislação, observando como limite o valor das ações consignadas na Lei Orçamentária e objeto das alterações.

§ 1º – Os créditos adicionais abertos nos termos do *caput* não poderão aumentar a despesa orçamentária, mas apenas adequar os Orçamentos às alterações na organização administrativa.

§2º – Nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária serão formalizados em Decreto.

**Art. 5º** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2012.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para os exercícios de 2012 e 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam somente anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

**Art. 6º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 7º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§1º** – A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 8º** A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** – A reserva de contingência será fixada em no máximo dois (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 9º** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, quando estejam firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e,





# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

mediante autorização legislativa quando os serviços não forem concorrentemente prestados pelo Município.

**Art. 10.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 11.** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira com o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º – Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º – O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º – Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º – Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 6º – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 7º – A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 13.** Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.





# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º – Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101/00, a prestação de hora extra fica vedada, salvo na hipótese prevista no inciso V do mesmo dispositivo e nas situações de emergência e calamidade pública, bem como nas de relevante interesse público, autorizados especificamente pelo respectivo Chefe de Poder.

**Art. 14.** Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações e subsídios de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 15.** Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

**Parágrafo único.** Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**Art. 16.** As transferências de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo único.** Observado o disposto no *caput*, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Art. 17.** É vedada a destinação de recursos à entidade privada em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

**Art. 18.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após juntadas aos respectivos processos as informações mencionadas no inciso I do mesmo artigo.

**Art. 19.** Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2012.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam as cabeças dos artigos 11 e 12 serão efetivadas no mês de janeiro.

**Art. 20.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF) considerar-se-á a obrigação que for contraída mediante ato ou contrato formalizado nos últimos oito meses do exercício de 2013 e que gere despesas a serem executadas nesse período.

**Art. 21.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.






# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Agudos, 13 de junho de 2012.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA**  
Secretário de Adm. e Finanças

**Prefeitura Municipal de Agudos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2013**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2013		2014		2015	
	Valor corrente (a)	Valor constante (b) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante (c) / PIB x 100
Receita total	99.162	94.440	109.541	99.357	119.753	103.448
Receitas primárias (I)	98.616	93.920	108.956	98.827	119.120	102.901
Despesa total	99.162	94.440	109.541	99.357	119.753	103.448
Despesas primárias (II)	96.516	91.920	106.673	96.756	116.591	100.716
Resultado primário (III) = (I-II)	2.100	2.000	2.283	2.071	2.529	2.185
Resultado Nominal	118	113	523	475	387	335
Dívida pública consolidada	13.001	12.382	13.092	11.875	13.636	11.780
Dívida consolidada líquida	12.707	12.102	13.092	11.875	13.636	11.780
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24/Abr/2012 e hora de emissão 16:04

**Fonte e Notas Explicativas**

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB (Produto Interno Bruto), do Estado de São Paulo anexo, integrante dessa nota explicativa



**Prefeitura Municipal de Agudos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2013**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2011 (a)	%	Metas Realizadas em 2011 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.577	0,0051	76.276	0,0054	5.699	8,0749
Receita Primária (I)	69.896	0,0050	75.961	0,0054	6.065	8,6772
Despesa Total	70.577	0,0051	74.976	0,0054	4.399	6,2329
Despesa Primária (II)	68.691	0,0049	72.713	0,0052	4.022	5,8552
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.205	0,0001	3.248	0,0002	2.043	169,5436
Resultado Nominal	100	0,0000	1.450	0,0001	1.350	1.350,0000
Dívida Pública Consolidada	14.062	0,0010	13.926	0,0010	-136	-0,9671
Dívida Consolidada Líquida	14.062	0,0010	13.926	0,0010	-136	-0,9671

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24/Abr/2012 e hora de emissão 16:04

**Prefeitura Municipal de Agudos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2013**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita total	63.011	70.577	85.961	99.162	109.541	119.753	129.965	140.177	150.389	160.601	170.813	181.025
Receitas Primárias (I)	62.995	69.896	85.632	98.616	108.956	119.120	129.332	139.544	149.756	159.968	170.180	180.392
Despesa total	63.011	70.577	85.961	99.162	109.541	119.753	129.965	140.177	150.389	160.601	170.813	181.025
Despesas Primárias (II)	61.581	68.691	83.708	96.516	106.673	116.591	126.703	136.815	146.927	157.039	167.151	177.263
Resultado primário (III)=(I-II)	1.414	1.205	1.924	2.100	2.283	2.529	2.772	3.015	3.258	3.501	3.744	3.987
Resultado Nominal	438	-269	1.721	118	523	387	781	1.175	1.569	1.963	2.357	2.751
Dívida pública consolidada	9.070	13.325	13.332	13.001	13.092	13.636	14.180	14.724	15.268	15.812	16.356	16.900
Dívida pública líquida	9.070	12.817	12.946	12.707	13.092	13.636	14.180	14.724	15.268	15.812	16.356	16.900

Especificação	Valores a preços constantes											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita total	70.663	74.317	85.961	94.440	99.357	103.448	107.539	111.630	115.721	119.812	123.903	127.994
Receitas primárias (I)	70.645	73.600	85.632	93.920	98.827	102.901	106.975	111.049	115.123	119.197	123.271	127.345
Despesa total	70.663	74.317	85.961	94.440	99.357	103.448	107.539	111.630	115.721	119.812	123.903	127.994
Despesas primárias (II)	69.059	72.331	83.708	91.920	96.756	100.716	104.676	108.626	112.576	116.526	120.476	124.426
Resultado primário (III)=(I-II)	1.586	1.269	1.924	2.000	2.071	2.185	2.299	2.413	2.527	2.641	2.755	2.869
Resultado Nominal	491	-283	1.721	113	475	335	699	1.063	1.427	1.791	2.155	2.519
Dívida pública consolidada	10.171	14.031	13.332	12.382	11.875	11.780	11.685	11.590	11.495	11.400	11.305	11.210
Dívida pública líquida	10.171	13.496	12.946	12.102	11.875	11.780	11.685	11.590	11.495	11.400	11.305	11.210

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24/Abr/2012 e hora de emissão 16:04



**Prefeitura Municipal de Agudos**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2013**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	12.592	100,00	10.478	100,00	12.680	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.592</b>	<b>100,00</b>	<b>10.478</b>	<b>100,00</b>	<b>12.680</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 24/Abr/2012 e hora de emissão 16:04

Prefeitura Municipal de Agudos  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2013

AMF - Demonstrativo V (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58	10	12
Alienação de Bens Móveis	53	10	12
Alienação de Bens Imóveis	5	0	0

Despesas Executadas	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	58	10	12
DESPESAS DE CAPITAL	58	10	12
Investimentos	58	10	12
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2011	2010	2009
			0
VALOR (III)	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24/Abr/2012 e hora de emissão 16:04